



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 198 DE 07 MAIO DE 1998

REGULAMENTA DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 92, inciso VIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e,

CONSIDERANDO, a necessidade premente da regulamentação dos assuntos atinentes ao trânsito no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO, as delegações insculpidas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, instituído a partir da sanção da Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - A DIRETORIA RODOVIÁRIA DE TRÂNSITO, criada a partir da edição da Lei n.º 57 de 30 de dezembro de 1997, passará a partir da presente data a ter atribuições de 'COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO' tudo em conformidade com o elencado na Lei Federal n.º 9.503/97;

Art. 2º - As atribuições da DIRETORIA DE TRÂNSITO, que atuará doravante como COORDENADORIA, são as normadas no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Municipal n.º 57/97, em consonância com o art. 24 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, Lei n.º 9503/97;

Art 3º - A "DIRETORIA DE TRÂNSITO", criada pela Lei Municipal n.º 57/97, que passa a atuar com poderes de 'COORDENADORIA', sendo esta, parte integrante da Estrutura Administrativa da municipalidade, tudo em conformidade com o disposto na Lei 01/97, via de consequência, por delegação expressa, agregada a Secretaria Municipal de Transportes passará a ter suas atribuições e delegações contidas no Diploma Legal normado, supervisionadas diretamente pelo Gabinete do Prefeito;

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Compete à COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO o exercício das funções de Órgão Executivo do Município de Mangaratiba, coordenando o emprego da Guarda Municipal e as ações das Secretarias, empresas e autarquias na operação, manutenção e sinalização das vias;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de maio de 1998


CARLO BUSATTO JUNIOR
Prefeito Municipal